"SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 69/01.

Dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e indireta, previsto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os cargos, funções e empregos públicos, preenchidos os requisitos específicos para provimento ou admissão, são acessíveis:

I - aos brasileiros natos ou naturalizados;

II - ao cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria;
III - ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente.

§ 1º Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial as contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Municipal nº 10.973, de 21 de dezembro de 1989, e respectivas alterações.

Art. 2º - O acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos será restrito a assuntos que envolvam relações com o Mercosul ou pertinentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Relações Internacionais do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo poderá, por decreto, estabelecer normas complementares à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de junho de 2002.

BANCADA DO PSDB

Justificativa

Este substitutivo ao projeto de lei 69/01, do Executivo, tem por objeto restringir ao máximo a possibilidade de contratação de estrangeiros pela Prefeitura do Município.

Não se trata de xenofobia, mas sim de priorizar o acesso de brasileiros aos cargos, funções e empregos públicos. Ora, Nobre Vereadores, com um índice de desemprego recorde no país e especialmente na região metropolitana, não podemos concordar que a Prefeitura da Cidade de São Paulo abra suas portas para contratar estrangeiros, em detrimento dos nossos cidadãos.

Por isso estamos propondo que o acesso dos estrangeiros fique restrito apenas a assuntos que envolvam o Mercosul ou às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Relações Internacionais do Município. Esperamos contar com o apoio da unanimidade do Egrégio Plenário para a aprovação do presente substitutivo."

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2001

Trata-se de substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, ao projeto de lei 69/2001, que dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na administração direta e indireta, previsto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com aredação dada pela emenda constitucional nº 19/98.

O substitutivo altera o projeto original sem alterar, no entanto, as considerações exaradas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, nada há a opor ao projeto, uma vez que o mesmo visa aperfeiçoar o projeto original.

O parecer da Comissão de Administração Pública, portanto, é

. FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO"